LEI Nº 037/2004

Fixa o subsídio para os exercentes de mandatos eletivos do Poder Executivo do Município de Planalto, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Planalto, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os exercentes de mandato do Poder Executivo Municipal de Planalto, na qualidade de agentes políticos, farão jus a um subsídio mensal fixado conforme os valores abaixo:

I - O Prefeito Municipal de Planalto, perceberá um subsídio mensal no valor de **R$ 4.593,70** (quatro mil, quinhentos e noventa três reais e setenta centavos);

II - O Vice-Prefeito Municipal de Planalto, perceberá um subsídio mensal no valor de **R$ 1.187,50** (Um mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Artigo 2º - A remuneração de que trata o artigo anterior, não será computada nem acumulada sob qualquer fundamento, e é, irredutível, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do artigo 37, § 4º do artigo 39 e dos artigos que trazem disposições de ordem tributária da Constituição Federal, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

Artigo 3º - A remuneração fixada por esta Lei poderá ser alterada por Lei específica, a partir de 2006, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data em que se fizer a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 5º - O valor dos subsidios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo Municipal, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Artigo 6º - O orçamento anual do Poder Executivo, consignará, em cada exercício, as dotações próprias destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 7º - Ficam revogadas os demais atos anteriores dispondo sobre a fixação de subsídios dos agentes políticos do Executivo de Planalto.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, 28 de setembro de 2004.

Olimpio Severino da Silva
Prefeito Municipal

Publicado, anotado e registrado na mesma data supracitada.

Rosangela Chaves
Secretária Geral Interna

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
PLANALTO
Registro no Livro nº 17 fl. 82
Em 28 / 09 / 2004
Rosangela Chaves
Secretário Geral Interno
RG. 15.301.

PREFEITURA MUNICIPAL PLANALTO